



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 06/10/2014
Florângia

Conselho de Maria Lages Coutinho
Chefe do Núcleo Comissões Finais

ao Deputado MERLONI G. SOUZA

para relatar.
07/10/2014
Assinatura do Deputado Merloni
Presidente da Comissão de Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE FINANÇAS
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL MERLONG SOLANO

PROJETO DE LEI: Nº 07/2014

PROCESSO: AL 7284/2014

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CÍCERO MAGALHÃES

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL MERLONG SOLANO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS dos estabelecimentos que comercializarem produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de industrialização, condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga à de escravo.

Nos termos do projeto em análise, tal cassação implicará também aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente, do estabelecimento penalizado e a proibição de entrar com pedido de inscrição de nova empresa no mesmo ramo de atividade.

As restrições previstas neste projeto prevalecerão pelo prazo de dez anos, contados da data de cassação.

II - PARECER

É patente que a falta de regularidade da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS inabilita o estabelecimento à prática de operações relativa à circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Caso tal normativo proposto seja aprovado na forma prescrita, os contribuintes piauienses de diversos ramos de atividade, principalmente os varejistas, atacadistas, comerciantes e os sites de intermediação de negócios, terão que redobrar a atenção na análise da origem das mercadorias que estão comercializando, sob pena de terem de paralisar as suas atividades, independentemente de ficar comprovado ou não a sua participação ou conhecimento a respeito das irregularidades nas mercadorias.

Neste sentido, cabem os seguintes questionamentos: como é possível saber se em uma das fases de industrialização do produto adquirido foi empregada conduta que configura redução de pessoa a condição análoga à de escravo? Como detectar isso em relação a produtos importados?





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE FINANÇAS
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL MERLONG SOLANO

Veja-se, a partir de tais ilações, a irrelevância e inutilidade do regular procedimento administrativo assegurado ao interessado pelo projeto da lei sob exame.

Como se vê, falta ao diploma legal a razoabilidade que se impõe como um limite à ação do legislador.

Outrossim, a suspensão da inscrição estadual inviabiliza o exercício da atividade econômica afrontando o disposto no parágrafo único, do art. 170 da CF.

Por fim, a penalidade estatuída no projeto em vertente configura uma sanção política, vedada nada menos por três Súmulas editadas ilustrativa e didaticamente pelo STF.

Ainda que a intenção do legislador possa parecer louvável, é preciso chamar a atenção para o potencial caráter abusivo do projeto, na medida em que prevê que a cassação da inscrição estadual pode ocorrer independentemente de ficar ou não caracterizada a receptação e a conduta ilícita do comerciante.

Ou seja, a empresa pode ter as suas atividades paralisadas ainda que não fique comprovado que ela tinha conhecimento da origem irregular das mercadorias com as quais estava operando ou, pior, sem que haja a sua prévia condenação na esfera penal do crime de receptação.

Portanto, dada a falta de mecanismos e as dificuldades práticas para identificar se uma determinada mercadoria foi produzida através do uso de mão de obra análoga à escrava, empresas que atuam de boa-fé podem se ver diante de um sério problema, ainda que sejam consideradas inocentes em eventual processo penal.

Ainda nesta seara, é importante destacar, porém, que em outras situações envolvendo responsabilidade objetiva dos contribuintes, os tribunais avaliaram e afastaram a aplicação de outros tipos de penalidades administrativas.

Ademais, o artigo 112 do CTN em especial admite a interpretação da lei tributária que define infrações ou lhe comina penalidades de forma mais favorável ao acusado quando existir dúvida sobre a autoria, imputabilidade ou punibilidade do ato que gerou a infração, o que é perfeitamente cabível nas hipóteses em que o contribuinte de boa-fé tiver sua inscrição cassada sem que tivesse conhecimento das irregularidades existente na origem das mercadorias.

Outro aspecto que também merece uma discussão mais aprofundada diz respeito aos limites da cassação da inscrição estadual frente ao direito constitucional à livre iniciativa, previsto no artigo 170 da Constituição Federal, nos casos de boa-fé do contribuinte cassado.





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE FINANÇAS
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL MERLONG SOLANO

Referido artigo garante a todos o exercício empresarial de acordo com os ditames do sistema capitalista aplicável a uma sociedade democrática. Ainda que o Estado tenha o direito de regulamentar as atividades produtivas e limitar o seu exercício de acordo com o interesse público, isso não significa que ele possa impedir completamente o exercício de uma determinada atividade em casos nos quais não restar comprovada a ocorrência de recepção pelo contribuinte que teve sua inscrição estadual cassada, dada a gravidade da penalidade.

III - VOTO

Enfim, a par das considerações acima tecidas e considerando, sobretudo, os riscos verificados quanto a extensão dos efeitos decorrentes do projeto de lei, que, embora verse sobre assunto de extrema importância e relevância, OPINAMOS pela REJEIÇÃO PARCIAL da matéria e propomos que a penalidade proposta em pauta seja aplicada ao FABRICANTE.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

() Pelo **ACATAMENTO** do Voto do Relator

() Pela **REJEIÇÃO** do Voto do Relator

Sala das Comissões Técnicas
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina (PI), 25 de junho de 2014


Dep. Merlong Solano
RELATOR